

Recomendação n.º 001/RECOM-OP/2010

[Alínea 12) do artigo 4.º da Lei n.º 10/2000 de 14 de Agosto (“Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau”)]

1. Um residente local, denominado por XXX, apresentou por diversas vezes, a partir de 22 de Janeiro de 2010, por via telefónica, denúncia ao Comissariado contra a Corrupção (adiante designado por Comissariado) sobre um caso suspeito de construção ilegal, com os seguintes detalhes:

(1) – Dia 22 de Janeiro: apresentou denúncia (sem ter indicado o local concreto da alegada construção ilegal, tendo no entanto manifestado disponibilidade para prestar depoimento);

(2) – Dia 25 de Janeiro: solicitou informações sobre o ponto da situação relativo aos trabalhos de acompanhamento do caso;

(3) – Dia 26 de Janeiro: apresentou denúncia idêntica;

“Nesse mesmo dia, dei ordens para remeter a respectiva denúncia à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para o respectivo acompanhamento e, para o efeito, foi enviado, em 29 de Janeiro, ofício aos respectivos Serviços”.

(4) – Dia 8 de Fevereiro: verificou o recomeço das obras ilegais durante o fim-de-semana sem qualquer impedimento.

(5) – Dia 9 de Fevereiro: solicitou ao Comissariado que lhe fosse dada uma resposta por escrito sobre a denúncia em causa e que fosse remetido o respectivo ofício aos Serviços competentes.

“Dia 10 de Fevereiro: foi enviado ofício à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, solicitando informações sobre o acompanhamento do

respectivo caso e os resultados da investigação, não tendo, no entanto, recebido, até à presente data, qualquer resposta por parte dos mesmos.”

“Dia 26 de Fevereiro: foi enviado um novo ofício à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, solicitando informações sobre o processo (como, por exemplo, fotografias e relatórios de análise, etc.), não tendo, igualmente, recebido, até à presente data, qualquer resposta por parte dos mesmos Serviços”.

(6) Dia 23 de Fevereiro: pediu informações sobre o ponto da situação relativamente aos trabalhos de acompanhamento do caso pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

(7) Dia 3 de Março (da parte da manhã): telefonou 3 vezes ao Commissariado, solicitando o tratamento imediato do caso, manifestando a sua insatisfação;

(8) Dia 3 de Março (da parte da tarde): voltou a apresentar, por via telefónica, denúncia ao Commissariado;

(9) Dia 4 de Março: manifestou a sua insatisfação e apresentou novamente queixa;

(10) Nesse mesmo dia, designei, por despacho, o pessoal investigador para exercer as funções de recolha de provas no local, obtenção de informações sobre a situação concreta bem como elaboração do respectivo relatório;

(11) Dia 5 de Março: recebi do pessoal investigador o referido relatório acompanhado de fotografias.

(12) Dia 13 de Março: tendo as obras sido concluídas, mencionou que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes nunca chegou a adoptar quaisquer medidas;

(13) Dia 15 de Março: solicitou informações sobre o ponto da situação relativamente ao tratamento da respectiva queixa;

(14) Dia 17 de Março: constatou a existência de obras de modificação e solicitou ao Commissariado que velasse pela intervenção da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes no intuito de prestar ao caso o seu devido acompanhamento.

* * *

2. Análise:

1. De acordo com as informações fornecidas ao Commissariado, a obra em causa constitui uma construção precária (barraca) de chapa metálica, sem janelas, no terraço do respectivo edifício, prevendo-se o aproveitamento da mesma para efeitos de armazém (sendo os depósitos insusceptíveis de identificação).
2. Contudo, de acordo com os dados existentes, constata-se o seguinte:
 - a) A construção precária (barraca) de chapa metálica, originou uma obstrução aos espaços públicos, com degraus, de acesso ao terraço (onde normalmente se encontra instalado o depósito de água);
 - b) O fecho da referida construção e o seu aproveitamento para uso próprio, para além de constituir um risco para os condóminos, especialmente em casos de incêndio e de necessidade de evacuação, pode, indubitavelmente, colocar ainda em perigo a vida e os bens da população.
3. Tendo em consideração a situação especial e urgente, deverá a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adoptar atempadamente medidas coercivas necessárias – vide o artigo 88.º do Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M de 18 de Maio. Para o efeito, de acordo com a disposição da alínea 12) do artigo 4.º da Lei n.º 10/2000, de 14 de Agosto, “Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau”, o Commissariado vem pela presente emitir as seguintes recomendações:

(1)Adoptar medidas adequadas e aprovar a demolição da

referida construção precária (barraca) de chapa metálica, salvo se existir fundamentação jurídica que venha a comprovar a sua legalidade;

(2) Notificar o queixoso e o Comissariado das medidas adoptadas.

* * *

Remeter cópia do presente documento ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas para seu conhecimento.

* * *

Comissariado contra a Corrupção, aos 22 de Março de 2010.

* * *

O Comissário,

Fong Man Chong